



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2022. (Do Sr. Augusto Coutinho)

Altera a redação da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 11 da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam criados os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN, de natureza especial e privativo de Oficial de Inteligência, e os em comissão, de que trata o Anexo a esta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo tornar os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência privativos de Oficial de Inteligência, visto que é atribuição do cargo de Oficial de Inteligência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a produção de conhecimentos de inteligência; as ações de salvaguarda de assuntos sensíveis; operações de inteligência; as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e à análise de dados e à segurança da informação; e o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência.

Nesse sentido, ressalta-se que os serviços de inteligência operados pela Agência Brasileira de Inteligência envolvem ações de salvaguarda de assuntos sensíveis, como por exemplo, informações de espionagem ou sabotagem, segurança das fronteiras, entre outros.

É altamente aconselhável, portanto, que cargos estratégicos do órgão sejam privativos dos oficiais de inteligência, que possuem a devida habilitação para isso.

Assim, considerando a importância da modificação ora proposta, solicito o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Federal Augusto Coutinho
Solidariedade/PE

